



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

**(do Sr. Nelson Marchezan Junior)**

Modifique-se a Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035, de 2010, e dê-se a seguinte redação:

#### **Meta 15:**

**Meta 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta, **com prioridade para a expansão das matrículas nos cursos de graduação na área das engenharias, tecnológicos e nas licenciaturas de matemática e ciências da natureza.**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Além de propor a expansão do acesso à educação superior de forma a atingir a taxa de matrícula bruta de 50% e a taxa de matrícula líquida de 33 % da população de 18 a 24 anos, taxas respectivamente, em 2009, de 26% e 14,9%, faz necessário, já na meta, e não apenas nas estratégias, indicar as áreas, ao menos dos cursos de graduação, em que se faz necessária a expansão da oferta das vagas na educação superior brasileira, de forma a responder às necessidades do desenvolvimento do País, à inovação tecnológica e à melhoria da qualidade da educação básica.

Com esse propósito, acrescentamos no texto original da Meta 12 que se dará prioridade a expansão das matrículas nos cursos de graduação na área das engenharias, tecnológicos e nas licenciaturas de matemática e ciências da natureza.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acreditamos que, assim, poder-se-á evitar os já atuais problemas de falta de professores no ensino básico e risco de apagão de mão de obra.

Sala das Comissões, em de junho de 2011

**Deputado Nelson Marchezan Junior**